



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 22, DE 2023
(Da Sra. Coronel Fernanda)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ART. 216, § 1º, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2023
(Da Sra. Coronel Fernanda)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, para estabelecer a definição e as atribuições do órgão Plenário.

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção II-A.
Do Plenário

“Art. 18-A. O Plenário da Câmara dos Deputados, composto de 513 (quinhentos e treze) Deputados, é o Órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, absolutamente soberano em suas decisões e composto somente por deputados.

§ 1º O Plenário é a última instância em matéria recursal legislativa, e das suas decisões legiferantes, mesmo em relação a direito parlamentar pleiteado, não cabe recurso ou peticionamento no âmbito do Poder Legislativo e nem do Poder Judiciário, em virtude de ser matéria *interna corporis* e da independência do Poder Legislativo, nos termos do art. 2º da Constituição Federal.



§ 2º O Poder Judiciário somente pode deliberar sobre atos administrativos, no campo da legalidade, não pode deliberar sobre matéria legiferante de competência do Poder Legislativo, sob pena de crime de abuso de autoridade nos termos da Lei nº 13.869, de 2019, e de nulidade absoluta de sua decisão.

§ 3º A requerimento de Partido Político com representação no Congresso Nacional, por meio de Projeto de Resolução, a Câmara dos Deputados, pode decisão de maioria absoluta de seus membros, sustará o ato judicial que viole a sua competência ou independência.

§ 4º Somente por deliberação unânime dos Deputados presentes no Plenário, poder ser descumprido o estabelecido no Regimento Interno.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil está vivendo um Estado de Exceção, por um golpe de Estado sem armas, praticado pelo Supremo Tribunal Federal, que se colocou na condição de Supremo Poder do País, e também de Poder Moderador, violando o Estado Democrático de Direito e a independência do Poder Legislativo ao, mudar a Constituição, por decisão judicial, inclusive reduzindo ou suprimindo cláusulas pétreas, instaurando ilegitimamente um poder constituinte originário e derivado, escrevendo uma nova Constituição e um novo Código Penal, ao mudar o princípio da reserva legal e definir tipo penal por analogia, conforme denunciaram publicamente o jurista Ives Gandra e o Relator da Constituinte Ex-Deputado Bernardo Cabral.

A corte que deveria ser a guardiã da Constituição, a violentou, invadiu matéria *interna corporis* de outro Poder, e segundo declaração pública do Ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio de Melo:



“a culpa por toda a instabilidade política do Brasil é do STF, que violou a Constituição e a lei para descondenar Luís Inácio Lula da Silva e habilitá-lo a candidatura à Presidência da República, isso depois de ter sido condenado em todas as instâncias judiciais do Brasil, inclusive pelo próprio Supremo Tribunal Federal e não caber mais recurso nos autos do processo.”

Para agravar mais ainda o quadro, o STF está interferindo na independência do Poder Legislativo, decidindo em matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional, prendendo parlamentar em crime de opinião, criando a figura de crime instantâneo de flagrante permanente.

É urgente que a Câmara dos Deputados, autêntica representante do povo brasileiro, exerça suas competências constitucionais para fazer cessar todo e qualquer autoritarismo advindo do Poder Judiciário, que vem ferindo de morte o Estado Democrático de Direito e instalando no país um verdadeiro Estado de Exceção, dando um Golpe de Estado sem armas, com a caneta e a toga, com a absurda conivência de mais 8 ministros, ao violar a independência e as atribuições do Poder Legislativo e as prerrogativas constitucionais de seus Membros.

Por todo o exposto, diante das violações da Constituição, da independência dos Poderes, dos direitos e garantias fundamentais, perpetradas por Ministros do Supremo Tribunal Federal, em evidente desrespeito ao Regime Democrático e ao Estado de Direito, solicito o apoio dos Nobres Colegas Parlamentares para a aprovação desse projeto de Resolução, dentro do Estado Democrático de Direito, para fazer cessar tais violações e reestabelecer a independência dos Poderes, as prerrogativas dos parlamentares, e a Democracia no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputada Coronel Fernanda



PL-MT

Apresentação: 15/02/2023 13:14:16.813 - MESA

PRC n.22/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.5mara.leg.br/CD237375685100>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-norma-pl.html
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988
LEI Nº 13.869, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019-09-05;13869

FIM DO DOCUMENTO